

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020**

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20480.20410-00

### **EMENDA Nº**

O art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 1º Até 30 de setembro de 2020, as instituições financeiras públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas de observar, em suas contratações e renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, as seguintes disposições:

.....  
X – a existência de registros negativos da pessoa natural e da pessoa jurídica efetivados pelos birôs de crédito e pelo Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo precípua desta emenda é o de oferecer mais uma medida, além das nove já previstas no rol daquelas descritas no art. 1º da MPV nº 958/2020, com o intuito de permitir aos bancos oficiais que observem a dispensa da comprovação de existência de registros negativos das pessoas naturais e jurídicas efetivados pelos birôs de crédito e pelo Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, como facilitação nas concessões de crédito que envolverão a utilização de recursos

públicos, na medida em que tais operações venham a ser realizadas pelas instituições financeiras oficiais com amparo nas regras então estabelecidas pela medida provisória em questão.

Estamos num grave contexto de importantes e necessárias medidas de isolamento social, decretadas nos governos estaduais, as quais provocam consequências econômicas e financeiras gravíssimas em expressiva parcela da população brasileira, porque, em razão do fechamento dos comércios e de indústrias, aumentou significativamente o número de desempregados, além da diminuição da renda dos empresários e dos profissionais autônomos. No entanto, não nos parece justo que, as pessoas naturais (consumidores e autônomos), bem como as empresas afetadas diretamente pela crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus, ao buscarem contratar crédito junto aos bancos oficiais, venham também sofrer os efeitos decorrentes dos registros negativos de suas prestações inadimplidas nos **birôs de crédito** (como são conhecidas as centrais de restrição do crédito, a exemplo do Serasa, SPC, Boa Vista e outros) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**.

Cabe frisar que medida semelhante já foi adotada por esta Casa ao aprovar o Projeto de Lei nº 675, de 2020, e proposições a ele apensadas, os quais propunham suspender retroativamente e impedir o registro de novas inscrições negativas nos cadastros dos birôs de crédito, a exemplo das empresas SPC e SERASA, cujas informações são voltadas às decisões de crédito, vigorando também somente enquanto estiver vigente o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

Por isso, entendemos ser necessária também a suspensão dos efeitos de registro de novas inscrições negativas nos cadastros dos birôs de crédito e também no CADIN, que é o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

Com esse aperfeiçoamento, que ora propomos na redação do art. 1º da MPV nº 958/2020, a população brasileira poderá ter maior acesso aos bancos oficiais na contratação dessas operações de crédito, uma vez que



CD/20480.20410-00

estão passando por sérias dificuldades econômicas em decorrência da crise causada pela pandemia do Covid-19.

Essas medidas de facilitação de acesso ao crédito que é oferecido pelos bancos oficiais vem, em boa hora, ampliar o acesso ao crédito oficial e amparar milhões de cidadãos e empresas brasileiros – vítimas que estão sendo dos severos efeitos econômicos da pandemia causada pelo Covid-19 – notadamente no que diz respeito ao pronto e mais fácil acesso ao financiamento bancário a ser oferecido por essas instituições oficiais, na medida em que normalmente já vêm enfrentado sérias dificuldades no acesso às linhas de crédito que foram anunciadas pelo Governo Federal.

CD/20480.20410-00

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2020.

Deputado Lucio Mosquini

2020-4427